

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 16-67

Assunto *Determinar locais p/ depósito de lixo, criação
de quintas e de outros providências*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Adiada por 2 pessoas a requerimento do Vereador Fernando Rodrigo de Campos L. em 22-9-67

Segunda Discussão

Aprovado substitutivo em 1ª discussão. A.P.

Redação Final

Aprovado por unanimidade com nova redação, em 27-10-67

Observações:

Dispensa Redação Final Luiz Rarim José de Souza

Leis nº 855 Executivo 30/10/67

nº 44 Câmara 11/12/67

Secretaria da Câmara Municipal, em 2) de julho de 1967



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de O U T U B R O de 1967

Parecer N.

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/67

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÕES DE LOCAIS PARA DEPÓSITOS DE LIXO, CRIAÇÃO DE SUINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica proibida a instalação de depósitos de lixo e criação de suínos, dentro da bacia do Tanque do Moinho e dos rios que o alimentam.

ARTIGO 2º- Quando da concorrência pública para a venda do lixo domiciliar pela Prefeitura, esta fará constar, obrigatoriamente, do edital respectivo, o local de depósito, observando-se o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 3º- Aos infratores da presente lei será aplicada a multa correspondente a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente nesta região, bem como a interdição imediata do local.

ARTIGO 4º- Fica proibida a instalação de locais destinados à criação de suínos, dentro do perímetro urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aos infratores do disposto neste artigo será aplicada a mesma penalidade constante do artigo 3º desta lei.

ARTIGO 5º- Aos proprietários dos locais destinados à criação de suínos, atualmente situados dentro do perímetro urbano, bem como dentro da zona delimitada no artigo 1º, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta lei, para mudança dos mesmos, sob pena de, vencido esse prazo, sofrerem as cominações previstas no artigo 3º desta lei.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

as)

Comandante

Secretário

Deputado

Edson

Comandante

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16/67

PROJETO DE LEI Nº 16/67

Dispõe sobre determinações de locais para depósitos de lixo, criação de suínos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de depósitos de lixo ou de criação de suínos, dentro da bacia do Tanque do Moinho e dos rios que o alimentam.

Artigo 2º - Quando da concorrência pública para a venda do lixo domiciliar pela Prefeitura, esta fará constar, obrigatoriamente, do edital respectivo, o local de depósito, observando-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa correspondente a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente - nesta região, bem como a interdição imediata do local.

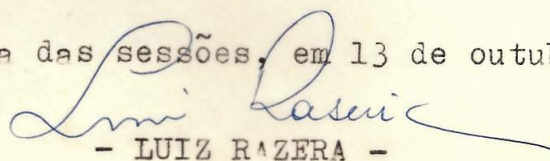
Artigo 4º - Fica proibida a instalação de locais destinados à criação de suínos, dentro do perímetro urbano.

Parágrafo único - Aos infratores do disposto neste artigo será aplicada a mesma penalidade constante do artigo 3º (terceiro);

Artigo 5º - Aos proprietários dos locais destinados à criação de suínos, atualmente situados dentro do perímetro urbano, bem como dentro da zona delimitada no artigo 1º, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta lei, para mudança dos mesmos, sob pena de, vencido esse prazo, sofrerem as cominações previstas no artigo 3º (terceiro) desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 1967


- LUIZ RAZERA -

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões

18/10/1967



Presidente da Câmara

(CÓPIA)

PROJETO DE LEI Nº 16/67

ASSUNTO:- DETERMINA LOCAIS PARA DEPOSITO DE LIXO, CRIAÇÃO DE SUINOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 16/67

Dispõe sôbre determinações de locais para depósitos de
lixo, criação de suínos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E
EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica proibida a instalação de depósitos de lixo /
ou de criação de suínos, dentro da bacia do Tanque do Moinho e dos rios
e ribeirão que o alimentam.

ARTIGO 2º - Quando da concorrência pública para a venda do li-
xo domiciliar pela Prefeitura, esta fará constar, obrigatoriamente, do
edital respectivo, o local do depósito, observando o disposto no artigo
anterior.

ARTIGO 3º - Aos infratores da presente lei será aplicada mul-
ta correspondente a cinco (5) vezes o salário mínimo vigente nesta re-
gião, bem como a interdição imediata do local.

ARTIGO 4º - Fica proibida a instalação de locais destinados à
criação de suínos, dentro do perímetro urbano.

ARTIGO 5º - Aos proprietários dos locais destinados a criação
de suínos, atualmente, situados dentro do perímetro urbano, fica con-
cedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da pro-
mulgação desta lei, para mudança dos mesmos, sob pena de, vencido êsse
prazo, sofrer as cominações previstas no artigo 3º desta lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1967

a)- LUIZ RASEIRA

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/7/1967

José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

1 - O projeto visa impôr conveniente convivência sanitária. É de necessidã
de premente.

- segue -

2 - Apenas, reparo único diz respeito ao prazo do artigo 5º que é exiguo. Embora o objeto da proposição seja, ou melhor, imponha solução / radical, urgente, de alcance geral a sobrepôr-se ao particular, sugiro dilatação do prazo de 180 dias para 360 dias da promulgação da lei.

Em 30/8/67

a) CONRAIO STEFANI
MARIO RUSSO

VOTO:-

O projeto é legal. É um dever sua aprovação, para o bem da população bragantina.

Sala das Comissões, 1/9/67

a)- HAFIZ ABI CHEDID

De acôrdo

a)- RENE HEBER LA SALVIA - 1/9/67

De acôrdo com a ~~pare~~ aprovação do presente projeto, com a alteração do artigo 5º para 360 dias.

a)- ESDRAS HERVEY LINARDI - 1/9/67

De pleno acôrdo com o Projeto de Lei 16/67, porem com a dilatação do prazo previsto no artigo 5º de 180 para 360 dias.

a)- CLOVIS MORAES CARVALHO - 6/9/67

PROJETO DE LEI Nº 96/67

Dispõe sobre determinações de locais para depósitos de lixo, criação de suínos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E UEU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de depósitos de lixo ou de criação de suínos, dentro da baía do Tanque do Moimho e dos rios e ribeiros que o alimentam.

Artigo 2º - Quando da concorrência pública para a venda do lixo domiciliar pela Prefeitura, esta fará constar, obrigatoriamente, do edital respectivo, o local do depósito, observando o disposto no artigo anterior.

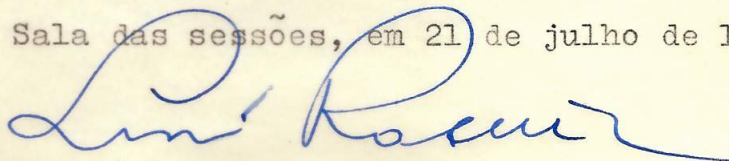
Artigo 3º - Aos infratores da presente lei será aplicada multa correspondente a cinco(5) vezes o salário mínimo vigente nesta região, bem como a interdição imediata do local.

Artigo 4º - Fica proibida a instalação de locais destinados à criação de suínos, dentro do perímetro urbano.

Artigo 5º - Aos proprietários dos locais destinados a criação de suínos, atualmente, situados dentro do perímetro urbano, fica concedido o prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta lei, para mudança dos mesmos, sob pena de, vencido esse prazo, sofrer as cominações previstas no artigo 3º desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 21 de julho de 1967



(a) Luiz Razeira

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/7/67


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

1. O projeto não impõe inconveniente econômico
somente. Há de necessidade urgente.

2. Apenas, reparo único: dig respeito ao
parágrafo do artigo 5º ^{que} é exigido. Embora
o objeto da proposição seja, no melhor,
imponha solução radical, urgente, de
alcance geral a ser fixado ao par-
ticular, sugiro dilatação do prazo de
180 dias para 360 dias da promulgação
da lei. Em 30.8.67

Luiz de F. B. de S. P.

Voto

O projeto é legal e um dever sua
aprovação, para bem da População Bragançense
D. Oscar de S. P. 1-9-67
Rene de S. P. 1-9-67
Helferli Chedid



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

De acordo com a aprovação
do presente projeto, com a alteração
do Artigo 5º, para 360 dias.

Edmar G. Soares
11/8/1967.

De pleno acordo com o Projeto de lei 16/67,
porem com a dilatação do prazo previsto
no Artigo 5º, de 180 para 360 dias.

Edmar G. Soares
6/9/1967

Parecer: na voz Redação - Projeto de Lei 16/67

De forma em que foi dada a nova
redação, o projeto está em condições normais
e no caso em tal estado de coisas.

Sou pela aprovação.

Edmar G. Soares
19-10-67

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Veto

Assunto *Veto do Executivo aposito ao Projeto de Lei n.º 16-67*

Distribuido à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

*Acatado inf ao art. 1.º
rejeitado aos demais
Foi de Jure
11/12/67*

Observações: *Acatado o veto ao art. 1.º (primeiro) rejeitado aos demais artigos e paragrafo. J. Jerson, 11/12/67*

Lei n.º 44, de 11/12/67

Secretaria da Câmara Municipal, em *3 de novembro 67*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 31 de OUTUBRO de 1967

GABINETE DO PREFEITO
N.º CM-99/67

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 31/10/1967

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA

José de Lima
Reunião em
1º/11/1967
- José Solh -

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O ARTIGO 23 - DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS (LEI N. 9.842, DE 19/9/67), TENHO A HONRA DE COMUNICAR A V. EXCIA. QUE RESOLVI VETAR, COMO ORA VETO, OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º, DO PROJETO DE LEI N. 16/67, QUE DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÕES DE LOCAIS PARA DEPÓSITOS DE LIXO, CRIAÇÃO DE SUÍNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E O § ÚNICO DO ART. 4º DO MESMO PROJETO.

A PRESENTE INICIATIVA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 150, - COMBINADO COM O SEU PARÁGRAFO 22, QUE ASSEGURA O DIREITO DE PROPRIEDADE, SALVO O CASO DE DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE OU UTILIDADE PÚBLICA OU POR INTERESSE SOCIAL.

EXAMINADA A MATÉRIA SOB O PRISMA CONSTITUCIONAL, VERIFICA-SE QUE AS DISPOSIÇÕES ACIMA VETADAS INFRINGEM, JUSTAMENTE, - O REFERIDO ART. 150 (CONSTITUIÇÃO DO BRASIL) E SEU PARÁGRAFO 22, - POIS TOLHEU DIRETAMENTE O DIREITO DE PROPRIEDADE, POR NÃO PERMITIR O SEU LIVRE USO.

DESTARTE, IMPERIOSA SE TORNA A PRESENTE MEDIDA, RAZÃO POR QUE ÊSTE EXECUTIVO CONFIA EM QUE A MESMA SERÁ ACOLHIDA POR ÊSSE NOBRE LEGISLATIVO.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V. EXCIA. - OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Acatado veto ao art. 1º, reputado aos demais arts. e parágrafos = S. Sessões, 11/12/67
José de Lima
DR. LOURENÇO, QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



CABINETE DO PREFEITO

N.º.....

COPIA

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 30 de OUTUBRO de 1967

PROJETO DE LEI Nº 16/67

DISPÕE SÔBRE DETERMINAÇÕES DE LOCAIS PARA DEPÓSITOS DE LIXO, CRIAÇÃO DE SUINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

art. 1º ✓ ARTIGO 1º - FICA PROIBIDA A INSTALAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO E CRIAÇÃO DE SUINOS, DENTRO DA BACIA DO TANQUE DO MOINHO E DOS RIOS QUE O ALIMENTAM.

art. 1º ✓ ARTIGO 2º - QUANDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DO LIXO DOMICILIAR PELA PREFEITURA, ESTA FARÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, DO EDITAL RESPECTIVO, O LOCAL DO DEPÓSITO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR.

art. 2º ✓ ARTIGO 3º - AOS INFRATORES DA PRESENTE LEI SERÁ APLICADA A MULTA CORRESPONDENTE A 5 (CINCO) VÊZES O SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NESTA REGIÃO, BEM COMO A INTERDIÇÃO IMEDIATA DO LOCAL.

→ *art. 3º* ✓ ARTIGO 4º - FICA PROIBIDA A INSTALAÇÃO DE LOCAIS DESTINADOS À CRIAÇÃO DE SUINOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.

art. 3º ✓ PARÁGRAFO ÚNICO - AOS INFRATORES DO DISPOSTO NESTE ARTIGO SERÁ APLICADA A MESMA PENALIDADE CONSTANTE DO ARTIGO-3º DESTA LEI.

art. 3º ✓ ARTIGO 5º - AOS PROPRIETÁRIOS DOS LOCAIS DESTINADOS À CRIAÇÃO DE SUINOS, ATUALMENTE SITUADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, BEM COMO DENTRO DA ZONA DELIMITADA NO ARTIGO-1º, FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI, PARA MUDANÇA DOS MESMOS, SOB PENA DE, VENCIDO ÊSSE PRAZO, SOFREREM AS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 3º DESTA LEI.

art. 4º ✓ ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Handwritten signature



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer.

1. Parece-me que o veto aposto a partes do projeto de lei n.16/67 deve ser devidamente estudado e acolhido, parcialmente.
Explico-me, pois. Entendo cabível o veto quanto ao artigo 1º do projeto. O artigo vetado é lato em excésso, uma vez que a " bacia do Tanque do Moinho " não se acha delimitada pelo projeto e, pois, possui vastidão desconhecida. A prevalecer o artigo, propriedades situadas há, talvez, dezenas de quilômetros do Tanque do Moinho, sofrerão as restrições do artigo vetado quer quanto a depósitos de lixo como, e principalmente, quanto à criação de suínos. Haverá coartação do direito de propriedade de maneira simplista e, o que é grave, com desconhecimento de quantas serão coartadas no seu uso livre. Para que o projeto possa prosperar, imperativo seria, e será, que o Poder Público promova desapropriações após prévio estudo da necessidade e conveniência da medida, e após levantamento do montante financeiro exigível. Acolho, pois, o veto ao artigo 1º.
2. Não constato a mesma procedencia do véto quanto ao artigo 2º do projeto. Esse dispositivo diz respeito a maneira de agir para as futuras coletas de lixo, na hipótese de delegação a terceiros desse serviço municipal. O artigo propõe medida aconselhavel quanto aos futuros depósitos de lixo. O véto, pois, improcede relativamente ao artigo 2º.
3. O mesmo sucede com o artigo 3º, de conteúdo nitidamente penal no sentido de aplicação de aplicação de penalidade economico-financeira. Não tem razão o veto a esse dispositivo.
4. Havendo o véto cogitado somente dos três artigos mencionados, o restante do projeto acha-se promulgado, nada havendo a ser examinado. Em 8.11.67.

Corrado M. J.

Comissão de Justiça e Redação



Concordo com o parecer
ao voto, dado pelo vereador
Conrado Stefanini.

[Handwritten signature]
7-11-67



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER EM SEPARADO

Não vemos qualquer ilegalidade no projeto vetado. A argumentação de que o direito de propriedade é cerceado, não procede. Aliás, esta improcedência pode ser deduzida dos próprios artigos promulgados pelo Executivo. Isto porque o Prefeito Municipal promulgou o artigo 4º que "proibe a instalação de locais destinados à criação de suínos, dentro do perímetro urbano".

Ora, se inconstitucional é o artigo 1º (vetado) por determinar a proibição de locais na zona rural, também o será a relativa ao perímetro urbano. Isto porque, a Constituição Federal, art. 150, fala sobre "DIREITO DE PROPRIEDADE", em sentido genérico, e, portanto, abrangendo toda propriedade, em qualquer situação.

Mas, o veto do sr. Prefeito a determinados artigos e consequente promulgação de outros, tornou a lei inaplicável, confusa.

Promulga o artigo 4º, proibindo a instalação dentro do perímetro urbano, e o artigo 5º, quanto a prazos e penalidades para transferências de locais existentes no perímetro urbano.

Do artigo 4º, já falamos em relação ao artigo 1º (vetado).

O artigo 5º, ao final diz "..... sofrerem as cominações previstas no artigo 3º desta lei".

Ora, o artigo 3º foi vetado, não existe atualmente na lei e não existirá se a Casa acatar o veto do Prefeito.

No artigo 5º - promulgado pelo Prefeito, está a obrigação "Aos proprietários dos locais destinados à criação de suínos, ATUALMENTE DENTRO DE PERIMETRO URBANO BEM COMO DENTRO DA ZONA DELIMITADA PELO ARTIGO 1º....."

Ora, os artigos 1º e 3º, foram vetados. Se acatado o veto pela Casa, como aplicá-los?

E, se o Prefeito entende ser o artigo 1º inconstitucional como referir-se a ele no artigo 5º, por sua Senhoria promulgado.

Lei confusa, inaplicável, aberração jurídica em todos os sentidos. Melhor seria que o Prefeito tivesse vetado TOTALMENTE O PROJETO ou, então, o tivesse PROMULGADO NA ÍNTEGRA. Da forma em que se encontra, somente rejeitando o veto poderá a Casa corrigir essas falhas do Executivo. Acatado o veto, poderá o Prefeito Municipal ou a própria Câmara, delimitar a zona citada no artigo 1º e, então, completar-se-á a disposição legal.

Base nosso parecer: melhor Juízo

Esse nosso parecer, salvo melhor juízo.

Redação e

Hafiz Abi Chedi

(a) Hafiz Abi Chedi



Edmundo ...

PARECER EM SEPARADO

... Não vemos qualquer ilegalidade no projeto vetado. A an...
... manutenção de que o direito de propriedade é cercado, não proce...
... Alia, esta impropriedade pode ser deduzida dos projetos art...
... promulgados pelo Executivo. Logo por que o Prefeito Municipal p...
... artigo 42 que "proibe a instalação de locais destinados...
... à criação de escolas, dentro do perímetro urbano".
... Ora, se inconstitucional é o artigo 1º (vetado) por det...
... minar a proibição de locais na zona rural, também o artigo 2º re...
... tive ao perímetro urbano. Isto porque, a Constituição Federal...
... 150, fala sobre "DIREITO DE PROPRIEDADE", em sentido genérico...
... portanto, abrangendo toda propriedade, em qualquer situação...
... Mas, o veto do sr. Prefeito a determinados artigos e...
... seguinte promulgação de outros, tornou a lei inaplicável, com...
... Promulgou o artigo 42, proibindo a instalação dentro...
... perímetro urbano, e o artigo 52, quanto a prazos e penalid...
... ra transferência de locais existentes no perímetro urbano...
... Do artigo 42, já falamos em relação ao artigo 1º...
... O artigo 52, ao final diz "... resolverem as com...
... ões previstas no artigo 3º desta lei".
... Ora, o artigo 3º foi vetado, não existe atualmente...
... e não existirá se o Casa aceitar o veto do Prefeito...
... No artigo 52 - promulgado pelo Prefeito, está a obr...
... "Asse proprietários dos locais destinados à criação de...
... ATUALMENTE DENTRO DE PERÍMETRO URBANO SEM COMO DENTRO DA ZONA...
... MUDA ENDO ARTIGO 1º..."
... Ora, os artigos 1º e 3º, foram vetados. Se estado o...
... pela Casa, como aplicá-los?
... E, se o Prefeito entende ser o artigo 1º inconstit...
... como referir-se a ele no artigo 52, porque deveria promulgar...
... lei continua, inaplicável, abrangendo todas as situações em to...
... sentidos. Melhor seria que o Prefeito tivesse vetado TOTALMENTE...
... PROJETO ou, então, o tivesse PROMULGADO NA ÍNTEGRA. De forma...
... se encontrar, somente rejeitando o veto poderá a Casa corrigir...
... sas falhas do Executivo. Aceito o veto, poderá o Prefeito...
... lei ou a própria Câmara, delimitar a zona citada no artigo 1º...
... então, completará-se a disposição legal.